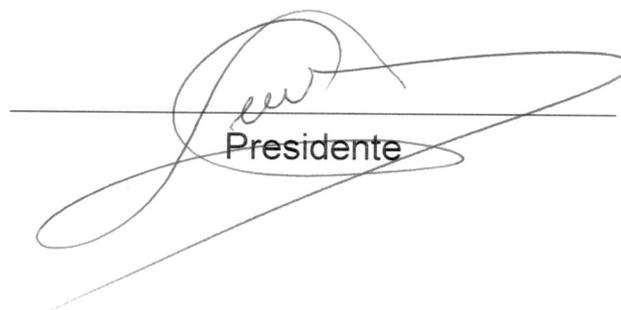


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 78/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

02/06/2015



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 4.384, DE 02 DE JUNHO DE 2.015.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que "Institui o Brasão da Guarda Municipal de Ibitinga"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 78/2015.

de 2.015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de junho

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.384, DE 02 DE JUNHO DE 2.015.

#### INSTITUI O BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE IBITINGA.

- Art. 1º.** Fica instituído como símbolo da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o Brasão da Guarda Municipal.
- Art. 2º.** A feitura do Brasão da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo I desta Lei, e atender às seguintes disposições:
- I - O brasão terá a forma de um escudo de estilo português, ostentando na parte superior as palavras "GUARDA MUNICIPAL", escritas em letras tipo Arial em branco sobre fundo da cor azul marinho;
  - II - Na lateral esquerda de quem vê, estão as palavras "ESTÂNCIA TURISTICA" e na lateral direita as palavras "DE IBITINGA", ambas respeitando o mesmo tamanho e utilizando a fonte Arial, na cor branca e igualmente implantadas sobre fundo da cor azul marinho.
  - III - As palavras "GUARDA MUNICIPAL" e "ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA" são guarnecidas por duas linhas na cor amarelo ouro.
  - IV - No meio do brasão se vê o Escudo Oficial de Armas do Município, tendo ao fundo a cor azul celeste.
- Art. 3º.** O Brasão da Guarda Municipal representa as aspirações, a fé e os valores daqueles que trabalham na vigilância ininterrupta deste operante município e seus elementos guardam os seguintes significados:
- I - A forma de um escudo simboliza o mérito daqueles que lutaram e que se sacrificaram pela emancipação do Município, caracterizando a merecida vitória do povo Ibitinguense em busca da autonomia e da liberdade política de nosso município.
  - II - As palavras "GUARDA MUNICIPAL e ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA", escritas em branco representam a paz e a tranqüilidade almejada.
  - III - O fundo azul marinho atrás das letras representa os rios que circundam nosso município, coincidindo com a cor padrão de todas as Guardas Municipais do Brasil.
  - IV - As linhas em amarelo representam nossas riquezas e nosso orgulho;
  - V - O Brasão de Armas Oficial do Município está implantado sobre um firmamento em raríssima cor azul celeste, a qual representa nossa tranqüilidade, nossa eterna bonança e, sobretudo, a bênção divina sobre nossas terras.
- Art. 4º.** É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga:
- a) Nos uniformes de seus elementos;
  - b) Nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais o uso do Brasão da Guarda deverá ser centralizado, abaixo do timbre do papel oficial,





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

não sendo permitido que o brasão da Guarda Municipal seja maior que o do município ou figure do lado esquerdo da folha;

c) Nos veículos da Guarda Municipal.

**Art. 5º.** É vedado o uso do Brasão da Guarda Municipal, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito nesta lei.

**Art. 6º.** É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão da Guarda Municipal.

**Art. 7º.** A violação de qualquer disposição da presente lei, sujeita o infrator responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de junho de 2.015.

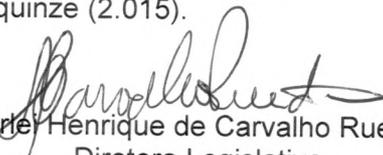
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dois (02) de junho de dois mil e quinze (2.015).

  
Shirley Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 608/2015

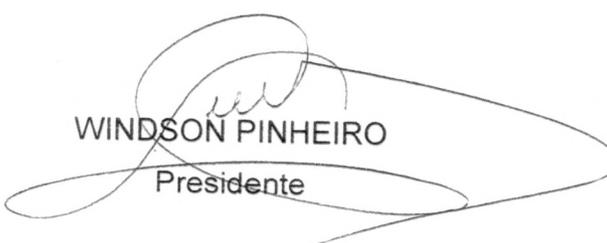
Ibitinga, 10 de junho de 2015.

**Assunto: Envia Resolução**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 4.384/2015 aprovada por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 02 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO

Presidente

**A VOSSA EXCELÊNCIA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA – SP**

